

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 20.187, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a situação de emergência ambiental decorrente do cenário de extrema seca vivenciado e da iminente possibilidade de desastre decorrente da incidência de impacto potencial aos usos múltiplos do Rio Madeira, notadamente àqueles dependentes de seus níveis, como navegação e acesso à água, alimentos e medicamentos na região do Alto, Médio e Baixo Madeira no município de Porto Velho – RO, conforme Relatório Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, assim como o Decreto Estadual nº 29.252, de 04 de julho de 2024 que declara situação de emergência estadual em virtude de estiagem.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no Art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício externo nº 90/COMPDEC/SMD/2024, de 05 de julho de 2024 (B53A31F0-e).

**CONSIDERANDO** que o município de Porto Velho atravessa situação crítica de estiagem, desde o primeiro semestre de 2023 em decorrência da significativa redução das precipitações pluviométricas, registrando novas mínimas históricas nos níveis do Rio Madeira;

**CONSIDERANDO** que o regime de chuvas no Município de Porto Velho no primeiro semestre de 2023 foi inferior à média, causando reflexos significativos ao presente ano de 2024;

**CONSIDERANDO** as previsões meteorológicas que preveem que os baixos níveis pluviométricos se prolongarão por extenso período em virtude do fenômeno El Niño e que, mesmo com probabilidade grande da instalação do fenômeno La Niña, não haverá mudança em nossa região por já se tratar de uma época seca e sem chuvas;

**CONSIDERANDO** que, no Município de Porto Velho, o período compreendido entre os meses de julho a novembro normalmente apresenta características de baixos índices de precipitação, temperaturas elevadas, baixo percentual de umidade relativa do ar e ventos fortes;

**CONSIDERANDO** que a diminuição das chuvas acarreta o aumento da temperatura e a queda do percentual de Umidade Relativa do Ar - URA, dentre outras variáveis ambientais que potencializam a ocorrência de queimadas descontroladas e incêndios florestais em todo o território do Município de Porto Velho que podem acarretar agravos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que a estiagem resulta no exaurimento da água nos mananciais, culminando no desabastecimento de água às populações localizadas em áreas urbanas e rurais e, conseqüentemente, diminuição da disponibilidade de água para consumo humano e animal;

**CONSIDERANDO** os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de se resguardar a dignidade da pessoa humana com o atendimento de suas necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** a gravidade da situação que tem acarretado impactos nas atividades agrícolas, na pecuária, na navegabilidade do Rio Madeira e em outras atividades econômicas essenciais à população;

**CONSIDERANDO** o risco de prejuízo pedagógico e de insegurança alimentar e nutricional aos alunos da rede Pública Municipal de ensino das comunidades mais afetadas pela seca, ocasionado por eventual suspensão das atividades escolares, ante a impossibilidade ou dificuldade de acesso aos estabelecimentos de ensino na região do baixo madeira;

**CONSIDERANDO** que a intensidade dos desastres demandará uma resposta não prevista em seus planejamentos anuais e plurianuais e poderão impactar substancialmente nos orçamentos das secretarias municipais, comprometendo as ações de resposta aos desastres previstos para esse período;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas emergenciais para mitigar os efeitos adversos da estiagem e garantir o bem-estar da população afetada;

**CONSIDERANDO** que a situação de anormalidade foi amparada pelo Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, assim como Decreto nº 29.252, de 4 de julho de 2024, que Declara situação de emergência estadual em virtude de estiagem, que por sua vez foi amparado pelo Parecer Técnico da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se adotar medidas de prevenção e remediação para hipótese de ocorrência de desastres na modalidade de estiagem severa e seca.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como situação de emergência em decorrência do cenário de extrema seca vivenciado e da iminente possibilidade de desastre decorrente da incidência de impacto potencial aos usos múltiplos, notadamente àqueles dependentes de seus níveis, como navegação e acesso à água, alimentos e medicamentos na região do Alto, Médio e Baixo Madeira no município de Porto Velho, fenômeno classificado e codificado como desastre natural - climatológico – estiagem- COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** A declaração disposta no *caput* deste artigo decorre do desastre que assola o Município devido ao desabastecimento de água às populações localizadas em áreas urbanas e rurais e, conseqüentemente, diminuição da disponibilidade de água para consumo humano e animal, acarretando graves impactos nas atividades agrícolas, na

pecuária, na navegabilidade dos rios e em outras atividades econômicas essenciais à população.

**Art. 2º** Fica determinada a mobilização intensiva da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC/SMD, com vista a atuar junto às demais Secretarias Municipais de Porto Velho na execução de atividades e ações de socorro, bem como assistência às comunidades atingidas pelos efeitos da seca.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, ficam autorizadas:

I - a celebração de instrumentos com outros órgãos e entidades públicas, em todos os níveis da federação;

II - a realização de campanhas de difusão do tema na mídia, com o objetivo de informar e sensibilizar a população sobre os riscos da atual situação ambiental;

III - a realização de despesas necessárias para a manutenção ou restabelecimento da capacidade de resposta do poder público para o enfrentamento da emergência de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** Aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso se justifique.

***HILDON DE LIMA CHAVES***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Bruna Louise Queiroz Ignácio  
**Código Identificador:**904A0881

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/07/2024. Edição 3765  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>